

Sumário

A respeito dos lacres	1
I - para o primeiro turno:	1
II - para o segundo turno:.....	1
III - para reposição:.....	1

RESOLUÇÃO Nº 23.602 INSTRUÇÃO Nº 0600746-43.2019.6.00.0000 CLASSE 11544 BRASÍLIA DISTRITO FEDERAL

Relator: Ministro Luís Roberto Barroso

Ementa:

Dispõe sobre os modelos de lacres para urnas e envelopes de segurança e sobre seu uso nas Eleições 2020.

O TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 23, IX, do Código Eleitoral e o art. 105 da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, RESOLVE:

A respeito dos lacres

Art. 1º Serão utilizados, como fator de segurança física, lacres e envelopes para garantir a inviolabilidade das urnas e das mídias, na forma do disposto nesta Resolução, observados os momentos e os períodos de utilização previstos na Resolução que dispõe sobre os atos gerais do processo eleitoral para as Eleições 2020.

Art. 2º Os lacres e os envelopes referenciados no art. 1º desta Resolução são:

I - para o primeiro turno:

- a) lacres para a tampa do compartimento da mídia de votação e para o gabinete do terminal do eleitor (TE) - 2 (duas) unidades;
- b) lacre USB/TAN para a tampa do compartimento do conector USB ou teclado alfanumérico - 2 (duas) unidades;
- c) lacre para a tampa do compartimento da mídia de resultado;
- d) lacres para a tampa do gabinete e do compartimento do conector do terminal do mesário (TM) - 2 (duas) unidades para cada TM;
- e) lacre para o compartimento do dispositivo de cartão inteligente (smart card);
- f) lacre de reposição para a tampa do compartimento da mídia de resultado;
- g) etiqueta para controle dos números dos lacres;

II - para o segundo turno:

- a) lacre para a tampa do compartimento da mídia de resultado;
- b) lacre de reposição para a tampa do compartimento da mídia de resultado;
- c) etiqueta para controle dos números dos lacres;

III - para reposição:

- a) lacre de reposição para a tampa do compartimento da mídia de resultado (adicional);
- b) lacre de reposição para a tampa do compartimento da mídia de votação (adicional);

IV - envelope de segurança;

V - lacres para utilização na urna de lona, no caso de votação por cédula, no primeiro e no segundo turnos, conforme modelos anexos.

Parágrafo único. A utilização dos lacres e do envelope de segurança definidos no caput deste artigo deverá observar os procedimentos descritos no Anexo II desta Resolução e as orientações da Casa da Moeda, nos termos do § 2º do art. 7º desta Resolução.

Art. 3º Os tribunais regionais eleitorais poderão utilizar as unidades do envelope de segurança em estoque, desde que estejam em conformidade com o modelo definido no Anexo I desta Resolução.

Art. 4º Os jogos de lacres para as urnas eletrônicas deverão ser confeccionados em material autoadesivo de segurança que evidencie sua retirada após a aplicação, conforme os modelos anexos, devendo conter numeração sequencial com sete dígitos.

Art. 5º Os modelos descritos no Anexo I desta Resolução poderão sofrer alterações em caso de necessidade técnica superveniente.

Parágrafo único. Na hipótese tratada no caput, a unidade técnica responsável submeterá ao relator os modelos finais para aprovação.

Art. 6º O fornecimento dos lacres e dos envelopes de segurança será feito pela Casa da Moeda do Brasil e obedecerá aos critérios e modelos estabelecidos nesta Resolução.

§ 1º A Casa da Moeda do Brasil deverá informar ao Tribunal Superior Eleitoral, em documento próprio, a numeração sequencial dos lacres entregues a cada tribunal regional eleitoral.

§ 2º A Casa da Moeda do Brasil deverá informar a todos os tribunais eleitorais, em documento próprio, os procedimentos para utilização correta dos lacres e dos envelopes de segurança, bem como as condições adequadas para o seu correto armazenamento e transporte.

Art. 7º Aos tribunais regionais eleitorais incumbem a guarda dos lacres e dos envelopes de segurança e a sua respectiva distribuição aos locais de preparação das urnas e aos cartórios eleitorais.

Parágrafo único. Os tribunais regionais eleitorais deverão controlar a distribuição dos lacres e dos envelopes de segurança, registrando a quantidade excedente, e documentar, caso ocorra extravio, as suas respectivas numerações e seus tipos, sendo vedada a sua entrega a pessoas estranhas à Justiça Eleitoral.

Art. 8º As secretarias de Tecnologia da Informação dos tribunais regionais eleitorais instruirão os servidores e técnicos sobre o correto manuseio dos lacres.

§ 1º É vedada a execução de qualquer procedimento que prejudique a fixação dos lacres nas urnas.

§ 2º É vedada a fixação de lacres de forma que possibilite a violação ou o acesso aos compartimentos das urnas eletrônicas sem a ruptura ou a evidência de retirada dos lacres.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

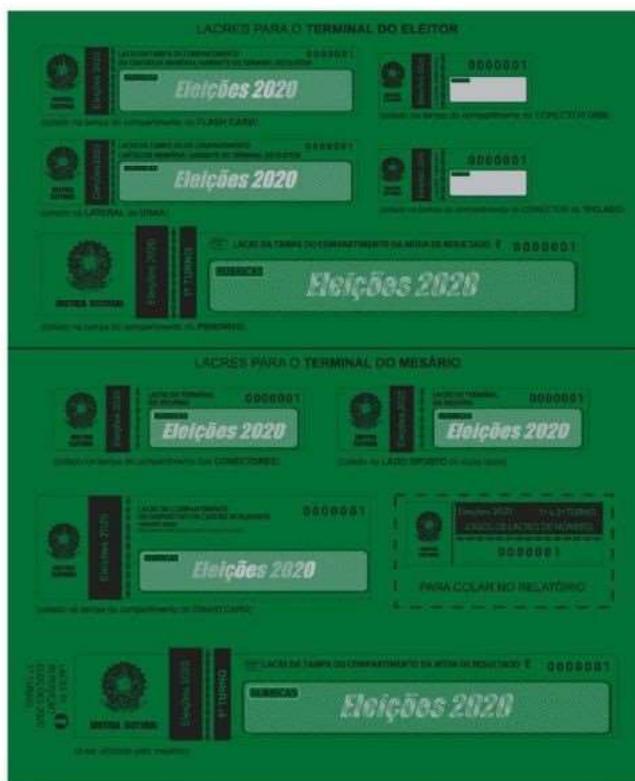
Brasília, 12 de dezembro de 2019.

MINISTRO LUÍS ROBERTO BARROSO -RELATOR

Composição: Ministra Rosa Weber (presidente), Ministros Luís Roberto Barroso, Edson Fachin, Og Fernandes, Luis Felipe Salomão, Sérgio Banhos e Carlos Mário Velloso Filho. Vice-Procurador-Geral Eleitoral em exercício: José Bonifácio Borges de Andrada.

ANEXO I – Modelos de lacres e envelopes para as Eleições 2020

**ELEIÇÕES 2020
 MODELO DE JOGO DE
 LACRES PARA URNAS ELETRÔNICAS
 1º TURNO**



ELEIÇÕES 2020
MODELO DE JOGO DE
LACRES PARA URNAS ELETRÔNICAS
2º TURNO



**ELEIÇÕES 2020
MODELO DE JOGO DE
LACRES PARA REPOSIÇÃO
(ADICIONAL)**



ELEIÇÕES 2020
ENVELOPE DE SEGURANÇA

NNNN000000		
ATENÇÃO		
Se o selo acima apresentar sinal de violação, não abra o envelope. Comunique o fato imediatamente ao Juiz Eleitoral respectivo.		
 JUSTIÇA ELEITORAL	CONTÉM:	
	<input type="checkbox"/> Uma mídia de votação (flash card) de contingência.	
	<input type="checkbox"/> Uma mídia de votação (flash card) danificada.	
	<input type="checkbox"/> Mídia(s) de carga gerada(s).	
	Qtd. <input type="checkbox"/> Mídia(s) de carga utilizada(s).	
	Nº do Lacre: NNNN000000	
Observações		
Rubricas		
PARA ABRIR CORTE AO LONGO DESTA LINHA		
 JUSTIÇA ELEITORAL RECIBO DE ENTREGA DO ENVELOPE LACRADO	Município:	Nº do Lacre:
		NNNN000000
	Zona:	Seção:
	Presidente da Seção Eleitoral:	Inscrição:
Assinatura:	Data/Hora:	

ENVELOPE DE SEGURANÇA - Modelo em estoque

ELEIÇÕES 2020
ENVELOPE DE SEGURANÇA



9999999999

NR do Lacre

VERIFICAR SOLDA

9999999999

VERIFICAR SOLDA

ATENÇÃO
Se o selo acima apresentar sinal de violação, não abra o envelope.
Comunique o fato imediatamente ao Juiz Eleitoral respectivo.

CONTÉM:

- Um cartão de memória de votação (flash card) de contingência.
- Um cartão de memória de votação (flash card) danificado.
- Cartão(ões) de memória de carga gerado(s).
- Qt. Cartão(ões) de memória de carga utilizado(s).

Observações

Rubricas

PRA ABRIR CORTE AO LONGO DESTA LINHA



JUSTIÇA ELEITORAL

NR do Lacre: **9999999999** Município: _____

Zona: _____ Seção: _____

Presidente da Seção Eleitoral: _____ Inscrição: _____

Assinatura: _____ Data/Hora: _____

RECIBO DE ENTREGA DO ENVELOPE LACRADO

LACRES DE URNA DE LONA - MESA RECEPTORA



LACRES DE URNA DE LONA - RASGUE



LACRES DE URNA DE LONA - NÃO RASGUE



LACRES DE URNA DE LONA - URNA APURADA



LACRES DE URNA DE LONA - URNA IMPUGNADA / ANULADA



ANEXO II - Procedimentos para utilização dos lacres e dos envelopes de segurança

	Descrição do Lacre/Envelope	Finalidade	Cartela
Terminal do Eleitor	Lacre para a tampa do compartimento da MR	Impedir o acesso indevido à mídia instalada no momento da carga.	1º Turno, 2º Turno e Reposição
	Lacre de reposição para a tampa do compartimento da MR	Resguardar o acesso a essa unidade após a retirada da mídia com o resultado da votação.	1º Turno e 2º Turno
	Lacre para a tampa do compartimento da MV	Impedir que se tenha acesso à mídia de votação originalmente instalada no momento da carga ou que ela seja removida, modificada, substituída ou danificada.	1º Turno e Reposição
	Lacres da tampa do compartimento da USB/TAN	Impedir o uso indevido da porta USB ou da tampa do compartimento do conector do teclado alfanumérico (TAN).	1º Turno
	Lacre do gabinete do TE	Impedir a abertura do TE e o acesso indevido aos mecanismos eletrônicos internos da urna.	1º Turno
Terminal do Mesário	Lacre do compartimento do dispositivo de cartão inteligente (<i>smart card</i>)	Impedir que seja inserido qualquer cartão na unidade do terminal do mesário.	1º Turno
	Lacres para a tampa do compartimento do conector/gabinete do terminal do mesário	Impedir o acesso indevido aos seus conectores ou mecanismos eletrônicos internos.	1º Turno
Extrato de Carga	Etiqueta de controle	Controlar a numeração dos lacres empregados nas urnas no momento da carga.	1º Turno e 2º Turno

Envelope	Envelope de segurança	Para armazenar e proteger: a) as mídias de votação de contingência; b) as mídias de votação danificadas; c) as mídias de carga geradas; ou d) as mídias de carga utilizadas.	NA
----------	-----------------------	--	----

Legenda:

MR - Mídia de Resultado

MV - Mídia de Votação

USB - Universal Serial Bus

TAN -Teclado Alfa Numérico

TE - Terminal do Eleitor

TM - Terminal do Mesário

ANEXO II - Procedimentos para utilização dos lacres e dos envelopes de segurança (Formato texto)

Terminal do Eleitor

1. Lacre para a tampa do compartimento da MR
 - Finalidade: Impedir o acesso indevido à mídia instalada no momento da carga.
 - Utilização: 1º turno, 2º turno e reposição.
2. Lacre de reposição para a tampa do compartimento da MR
 - Finalidade: Resguardar o acesso a essa unidade após a retirada da mídia com o resultado da votação.
 - Utilização: 1º e 2º turno.
3. Lacre para a tampa do compartimento da MV
 - Finalidade: Impedir que se tenha acesso à mídia de votação originalmente instalada no momento da carga ou que ela seja removida, modificada, substituída ou danificada.
 - Utilização: 1º turno e Reposição.
4. Lacres da tampa do compartimento da USB/TAN
 - Finalidade: Impedir o uso indevido da porta USB ou da tampa do compartimento do conector do teclado alfanumérico (TAN).

- Utilização: 1º turno.
5. Lacre do gabinete do TE
- Finalidade: Impedir a abertura do TE e o acesso indevido aos mecanismos eletrônicos internos da urna.
 - Utilização: 1º turno.

Terminal do Mesário

1. Lacre do compartimento do dispositivo de cartão inteligente (*smart card*)
 - Finalidade: Impedir que seja inserido qualquer cartão na unidade do terminal do mesário.
 - Utilização: 1º turno.
2. Lacs para a tampa do compartimento do conector/gabinete do terminal do mesário
 - Finalidade: Impedir o acesso indevido aos seus conectores ou mecanismos eletrônicos internos.
 - Utilização: 1º turno.

Extrato de carga

1. Etiqueta de controle
 - Finalidade: Controlar a numeração dos lacres empregados nas urnas no momento da carga.
 - Utilização: 1º e 2º turno.

Envelope

1. Envelope de segurança
 - Finalidade: Armazenar e proteger:
 - a) mídias de votação de contingência;
 - b) mídias de votação danificadas;
 - c) mídias de carga geradas; ou
 - d) mídias de carga utilizadas.

RELATÓRIO

O SENHOR MINISTRO LUÍS ROBERTO BARROSO: Senhora Presidente, trata-se de instrução que dispõe sobre os modelos de lacres para à urnas e envelopes de segurança e sobre seu uso nas Eleições 2020 e dá outras providências.

Por meio da Portaria nº 238, de 26 de março de 2019, fui designado pela Ministra Rosa Weber, presidente deste Tribunal, para iniciar os estudos visando à elaboração das instruções do pleito de 2020.

A minuta, ora submetida à apreciação do Plenário desta Corte, foi elaborada a partir de texto-base produzido por grupo de trabalho, formado por representantes designados pela Portaria-TSE nº 638, de 22 de agosto de 2019, assinada pelo Diretor-Geral da Secretaria deste Tribunal, nos termos do disposto na Res.-TSE nº 23.472/2016, que regulamenta o processo de elaboração de instrução para a realização de eleições ordinárias.

A equipe de trabalho responsável pela elaboração do texto base da presente minuta foi composta por representantes de unidades do TSE (Assessoria de Gestão Eleitoral, Seção de Integração de Sistemas Eleitorais, Coordenadoria de Sistemas Eleitorais, Seção de Totalização e Divulgação de Resultados e Seção de Voto Informatizado), bem como por integrantes dos Tribunais Regionais Eleitorais (TRE/AC, TRE/CE, TRE/DF, TRE/MG, TRE/PA, TRE/PB, TRE/PE, TRE/RO, TRE/SC e TRE/SP). A supervisão jurídica do trabalho foi realizada pela Assessoria Consultiva - ASSEC, e a coordenação técnica, pela Assessoria de Gestão Eleitoral - AGEL (art. 30 da Portaria-TSE nº 638/2019).

A presente minuta foi submetida à apreciação em audiência pública realizada no dia 27.11.2019, na qual foi apresentada uma única sugestão para seu aperfeiçoamento. A contribuição recebida foi examinada com auxílio das unidades técnicas e das equipes de trabalho responsáveis.

É o relatório.

VOTO

O SENHOR MINISTRO LUÍS ROBERTO BARROSO (relator): Senhora Presidente, trata-se de instrução que dispõe sobre os modelos de lacres para urnas e envelopes de segurança e sobre seu uso nas Eleições 2020 e dá outras providências.

2. A presente minuta, como relatado, é o resultado de estudos da equipe de trabalho responsável, que analisou os tipos de lacres necessários para inviolabilidade das urnas e também os modelos de envelopes de segurança a serem utilizados.

3. Informo que foi apresentada sugestão pela Academia Brasileira de Direito Eleitoral e Político (ABRADEP). A sugestão foi examinada pela equipe técnica designada pela Portaria-TSE nº 638/2019, sob a supervisão jurídica da Assessoria Consultiva - ASSEC e coordenação técnica da Assessoria de Gestão Eleitoral - AGEL, e devidamente consignada nestes autos (ID 20245488). Após minucioso estudo, o grupo de trabalho encaminhou a este relator relatório dos seus trabalhos e nova versão da minuta de resolução.

4. A contribuição apresentada em audiência pública pela Academia Brasileira de Direito Eleitoral e Político (ABRADEP) diz respeito à alteração de redação do parágrafo único do art. 30 da minuta, a fim de evitar dúvidas e confirmar a necessidade de serem observadas as orientações contidas no anexo da minuta e aquelas expedidas pela Casa da Moeda. As modificações propostas foram acatadas pelo Grupo de Trabalho.

5. Ressalta-se que a única alteração na instrução, em comparação àquela utilizada nas Eleições 2018, diz respeito à criação de um anexo que trata dos procedimentos de utilização dos lacres e do envelope de segurança.

6. Diante do exposto, proponho a aprovação da presente minuta pelo Plenário desta Corte.

7. É como voto.

EXTRATO DA ATA

Inst nº 0600746-43.2019.6.00.0000/DE. Relator: Ministro Luís Roberto Barroso. Interessado: Tribunal Superior Eleitoral.

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, aprovou minuta de resolução que dispõe sobre os modelos de lacres para urnas e envelopes de segurança e sobre seu uso nas eleições 2020, nos termos do voto do relator.

Composição: Ministra Rosa Weber (presidente), Ministros Luís Roberto Barroso, Edson Fachin, Og Fernandes, Luis Felipe Salomão, Sérgio Banhos e Carlos Mário Velloso Filho.

Vice-Procurador-Geral Eleitoral em exercício: José Bonifácio Borges de Andrada.

SESSÃO DE 12.12.2019.